



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. Coronel Teixeira, nº 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

RESOLUÇÃO Nº 096/2019-CSMP

A PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os votos dos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores nos autos abaixo relacionados;

CONSIDERANDO o disposto no art. 43, XVII e XXVI, c/c o art. 68, §§ 3.º e 4.º da Lei Complementar n.º 011/1993 e art. 10, inciso XVII, do Regimento Interno deste c. Conselho Superior;

CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público em sessão ordinária realizada em 13 de setembro de 2019,

RESOLVE:

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
01	<p>Inquérito Civil: 008.2016.000012</p> <p>Assunto Principal: Armazenamento e distribuição de gás de cozinha possivelmente irregulares, praticados pela empresa KC Distribuidora e Comércio Atacadista de Gás Ltda na Rua 09 (Rio Araçu), 299, no Conjunto Colina do Aleixo, bairro São José Operário.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Associação dos Moradores do Conjunto Colina do Aleixo e KC Distribuidora e Comércio Atacadista de Gás Ltda.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. PAULO STÉLIO SABBÁ GUIMARÃES</p>	SILVIA ABDALA TUMA	<p>DIREITO URBANÍSTICO. ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE GÁS DE COZINHA SUPOSTAMENTE IRREGULARES. DILIGÊNCIA EMPREENDIDA PELO SETOR DE TRANSPORTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO. CONSTATADA A DESATIVAÇÃO DO ESTABELECIMENTO INVESTIGADO, CONFORME FOTOGRAFIAS ACOSTADAS AOS AUTOS. PERDA DE OBJETO DO PROCEDIMENTO. DESNECESSIDADE DO PROSSEGUIMENTO DO INQUÉRITO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
02	<p>Inquérito Civil: 025.2016.000020</p> <p>Assunto Principal: Violação ao princípio constitucional do concurso público, evidenciada pela não convocação de candidatos aprovados no concurso público regido pelo Edital n.º 001/2014- CETAM.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Centro de Educação Tecnológica do Amazonas – CETAM.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA</p>	SILVIA ABDALA TUMA	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. POSSÍVEL VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DO CONCURSO PÚBLICO PELO CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICO DO AMAZONAS – CETAM, EM REFERÊNCIA AOS APROVADOS NO CERTAME REGIDO PELO EDITAL N.º 001/2014. ATUAÇÃO EFETIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO AO PROVOCAR O PODER PÚBLICO À NOMEAÇÃO DOS CANDIDATOS REMANESCENTES. PLENO ATINGIMENTO DAS FINALIDADES DO INQUÉRITO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS MOLDES DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP, ART. 39, I. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
03	<p>Inquérito Civil: 032.2016.000060</p> <p>Assunto Principal: Apurar a legalidade de aposentadorias concedidas a servidores públicos estaduais que ingressaram na Administração Pública, sem concurso público.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Governo do Estado do Amazonas e Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. RONALDO ANDRADE</p>	SILVIA ABDALA TUMA	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. REGULARIDADE DE APOSENTADORIAS CONCEDIDAS PELO RPPS A SERVIDORES NÃO APROVADOS REGULARMENTE EM CONCURSO PÚBLICO, FORA DAS RESSALVAS PREVISTAS PELO ADCT. AUSÊNCIA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NA APOSENTAÇÃO DE SERVIDORES QUE CONTRIBUÍRAM PARA O REGIME POR DÉCADAS. AINDA QUE CONSIDERADOS ILEGÍTIMOS OS VÍNCULOS ESTATUTÁRIOS, DEVE SER RESGUARDADO O DIREITO À APOSENTADORIA ÀQUELES QUE CUMPRIRAM REGULARMENTE TODOS OS REQUISITOS, EM OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIO DA SEGURANÇA JURÍDICA E PROTEÇÃO DA CONFIANÇA LEGÍTIMA, NOS MOLDES DO PRECEDENTE DO STF RELATIVO À ADI 4.876/DF. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
04	<p>Notícia de Fato: 040.2017.000414</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposta recusa imotivada de realização de procedimento cirúrgico de Angioplastia Vascular a segurado da MANAUSMED.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, JOÃO PEREIRA DA SILVA CRUZ e MANAUSMED.</p> <p>Membros que Atuaram no feito:</p> <p>DR. LINCOLN ALENCAR DE QUEIROZ</p> <p>DRA. JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA (VOTO VISTA)</p>	SILVIA ABDALA TUMA	<p>NOTÍCIA DE FATO. PROMOTORIA ESPECIALIZADA NA PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR. PLANO DE SAÚDE. SEGURADO MANAUSMED. RECUSA IMOTIVADA DE REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO NÃO CARACTERIZADA. RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP, ART. 19, PARÁGRAFO ÚNICO. SUBMISSÃO DA NOTÍCIA DE FATO AO CSMP SOMENTE EM CASOS DE INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO ANÔNIMA OU DE GRANDE REPERCUSSÃO SOCIAL. ENVIO SOMENTE PARA FINS DE CONFIGURAÇÃO DE RESOLUTIVIDADE E PRODUTIVIDADE. AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO LEGAL DE APRECIÇÃO PELO CSMP PARA FINS DE CONFIRMAÇÃO DE RESOLUTIVIDADE. DESNECESSIDADE DIANTE DA POSSIBILIDADE PELO PRÓPRIO MEMBRO MINISTERIAL NO MOMENTO DO PREENCHIMENTO DO RELATÓRIO DE ATUAÇÃO FUNCIONAL. VOTO PELO NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA. NO MÉRITO. PELA AUSÊNCIA DE PROVA DA RESOLUTIVIDADE DO CASO.</p>	À unanimidade dos presentes, não conhecimento da remessa no mérito, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
05	<p>Inquérito Civil: 030.2016.000141</p> <p>Assunto Principal: Improbidade e dano ao erário. Acúmulo ilegal de cargos públicos remunerados no âmbito da SEMSA.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Secretaria Municipal de Saúde de Manaus – SEMSA e Prefeitura Municipal de Manaus.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. EDGARD MAIA DE ALBUQUERQUE ROCHA</p>	KARLA FREGAPANI LEITE	<p>CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. DENÚNCIA DE ACÚMULO ILEGAL CARGOS REMUNERADOS POR SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. APURAÇÃO QUE CONCLUIU PELA INEXISTÊNCIA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E DE DANO AO ERÁRIO, VEZ QUE RESTOU DEMONSTRADA A LEGALIDADE DOS ACÚMULOS DE CARGOS VERIFICADOS E DA COMPATIBILIDADE DOS HORÁRIOS DE TRABALHO, ALÉM DO ATENDIMENTO INTEGRAL À RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA VISANDO À CORREÇÃO DAS EVENTUAIS INCONFORMIDADES. DESNECESSIDADE DE NOVAS DILIGÊNCIAS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO Nº 065/2019-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
06	<p>Inquérito Civil: 039.2018.000545</p> <p>Assunto Principal: Serviço de abastecimento de água. Irregularidades no tamponamento de poços do acervo patrimonial da rede de abastecimento da Capital, gerando risco de desabastecimento.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Dermilson Carvalho das Chagas e Manaus Ambiental-Concessionária de Águas.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. OTÁVIO DE SOUZA GOMES</p>	KARLA FREGAPANI LEITE	<p>CONSUMIDOR E ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. IRREGULARIDADES NO TAMPONAMENTO, PELA EMPRESA CONCESSIONÁRIA, DE POÇOS DO ACERVO DA REDE PÚBLICA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA CAPITAL, COM CONSEQUENTE RISCO DE DESABASTECIMENTO. IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA. APURAÇÃO QUE CONCLUIU NÃO HAVER ILEGALIDADE UMA VEZ QUE O FECHAMENTO DE ALGUNS POÇOS SE DEU EM RAZÃO DE QUE NÃO ERAM FONTES SEGURAS. INEXISTÊNCIA DE RISCO DE DESABASTECIMENTO VISTO QUE, POR LEI, A EXPANSÃO DO SERVIÇO DEVERÁ ATENDER TODOS OS USUÁRIOS, SUBSTITUINDO DEFINITIVAMENTE O MODELO TEMPORÁRIO DE ABASTECIMENTO FEITO POR POÇOS. DESNECESSIDADE DE NOVAS DILIGÊNCIAS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO Nº 065/2019-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
07	<p>Inquérito Civil: 040.2018.001186</p> <p>Assunto Principal: Política pública de saúde materno-infantil. Suposta deficiência material em maternidade da rede estadual.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Menabarreto Segadilha França, Otacílio dos Santos Cardoso e Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SUSAM.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. CLÁUDIA MARIA RAPOSO DA CÂMARA</p>	KARLA FREGAPANI LEITE	<p>CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. DENÚNCIA DE INSUFICIÊNCIA DE LEITOS, EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS NA MATERNIDADE BALBINA MESTRINHO. OBJETO DE INVESTIGAÇÃO JÁ ABARCADO POR COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO EM 2018 PELO ESTADO DO AMAZONAS, CUJO ESCOPO É A QUALIFICAÇÃO DA REDE DE ASSISTÊNCIA MATERNO INFANTIL DA CAPITAL. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAR O CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS FIRMADAS NO TAC. DESNECESSIDADE DE NOVAS DILIGÊNCIAS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, III C/C ART. 71, AMBOS DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO Nº 065/2019-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
08	<p>Procedimento Preparatório 039.2018.000573</p> <p>Assunto Principal: Improbidade e dano ao erário. Suposto pagamento em duplicidade em contratos firmados pela SEDUC.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Allan Almeida dos Reis, Cinthia Régia do Livramento Gomes, Gedeão Timóteo Amorim, Construtora AMAZON LTDA e SEDUC AM.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DRA. NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p>	KARLA FREGAPANI LEITE	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SUPOSTO PAGAMENTO EM DUPLICIDADE FEITO PELA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC, POR OBRAS TIDAS COMO JÁ REALIZADAS EM OUTRO CONTRATO. IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA. APURAÇÃO QUE LOGROU DEMONSTRAR TER HAVIDO EQUÍVOCO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO – TCE-AM, VEZ QUE OS PAGAMENTOS QUESTIONADOS SE REFERIAM A OBRAS EM ESCOLAS DISTINTAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO Nº 065/2019-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
09	<p>Inquérito Civil: 040.2018.000578</p> <p>Assunto Principal: Direitos do consumidor. Denúncias de descumprimentos de obrigações contratuais relativas à prestação de serviços educacionais por fundação privada.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Leonardo Chicolet Chaves e outros.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. OTÁVIO DE SOUZA GOMES</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO	<p>DIREITO CONSUMERISTA. DENÚNCIAS DE DIVERSOS ALUNOS CONTRA A FUCAPI – FUNDAÇÃO CENTRO DE ANÁLISE, PESQUISA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA, CONCERNENTES A REITERADOS DESCUMPRIMENTOS DE OBRIGAÇÕES DECORRENTES DE CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS. APURAÇÃO QUE LOGROU OBTER DA FUNDAÇÃO INVESTIGADA O COMPROMISSO DE AJUSTE DE CONDUTA, CUJO ESCOPO É O ADIMPLEMENTO INTEGRAL DO OBJETO DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 061379691.2018.8.04.0001, EM TRÂMITE. SUPERVENIENTE PERDA DE OBJETO DO INQUÉRITO CIVIL. ATUAÇÃO RESOLUTIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO Nº 065/2019-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
10	<p>Inquérito Civil: 040.2019.000384</p> <p>Assunto Principal: Direitos do consumidor. Denúncia de práticas abusivas e ilegais na prestação de serviços de consertos de eletrodomésticos, atribuídas ao fornecedor Juan Batista Aguilár Baeza.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Márcio Batista de Abreu das Neves.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DR. OTÁVIO DE SOUZA GOMES</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO	<p>DIREITO CONSUMERISTA. DENÚNCIA DE PRÁTICAS ABUSIVAS E ILEGAIS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERTO DE ELETRODOMÉSTICOS. APURAÇÃO QUE LOGROU OBTER DA EMPRESA INVESTIGADA O COMPROMISSO DE AJUSTE DE CONDUTA. SUPERVENIENTE PERDA DE OBJETO DO INQUÉRITO CIVIL EM RAZÃO DO ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DA INVESTIGADA. ATUAÇÃO RESOLUTIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO Nº 065/2019-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
11	<p>Inquérito Civil: 046.2019.000080</p> <p>Assunto Principal: Improbidade administrativa. Suposto uso de documentos falsos para simular regularidade fiscal das contas de Juruá-AM, exercício de 2013.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Prefeitura Municipal de Juruá.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. ADRIANA MONTEIRO ESPINHEIRA</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO	<p>CONSTITUCIONAL E FINANCEIRO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTO USO DE DOCUMENTOS FALSOS PARA SIMULAR A REGULARIDADE FISCAL DAS CONTAS DO MUNICÍPIO DE JURUÁ-AM, EXERCÍCIO DE 2013. IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA. APURAÇÃO QUE LOGROU DEMONSTRAR QUE APENAS HOVE ATRASO NO ENCAMINHAMENTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DOS RELATÓRIOS BIMESTRAL E QUADRIMESTRAL EXIGIDOS PELOS ARTS. 52 E 54 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. INOCORRÊNCIA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E DE DANO AO ERÁRIO. DESNECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS. NOVAS INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
12	<p>Inquérito Civil: 005.2016.000037</p> <p>Assunto Principal: Apurar a real situação da UTI da Fundação de Medicina Tropical do Amazonas.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e SUSAM-Fundação de Medicina Tropical Doutor Heitor Vieira Dourado (FMT-HVD).</p> <p>Membros que atuaram no feito: DRA. CLÁUDIA MARIA RAPOSO DA CÂMARA</p>	CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO	<p>SAÚDE PÚBLICA. APURAR A SITUAÇÃO DA UTI DA FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL DO AMAZONAS. DESCONFORMIDADES APONTADAS PELO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, CONSTATADAS POR MEIO DE INSPEÇÃO <i>IN LOCO</i>. INSPEÇÃO PESSOAL PROMOVIDA PELA PROMOTORA DE JUSTIÇA À UNIDADE DE SAÚDE. NÃO OBSTANTE AS DILIGÊNCIAS EMPREENNIDAS, NÃO SE CONSTATA A REGULARIZAÇÃO DAS DESCONFORMIDADES ENCONTRADAS PELA DVISA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RES 06/2015-CSMP, COM O RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE ORIGEM PARA QUE VERIFIQUE A REGULARIZAÇÃO DAS DESCONFORMIDADES POR INTERMÉDIO DE ÓRGÃO TÉCNICO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado. Retorno dos autos à promotoria de origem para verificação da regularização das desconformidades por intermédio de órgão técnico, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
13	<p>Inquérito Civil: 012.2016.000060</p> <p>Assunto Principal: Apurar eventual ilegalidade na cessão de Defensores Públicos a órgãos diversos.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, ANTC - Associação Nacional dos Auditores de Controle Externo dos Tribunais de Contas do Brasil e DEFENSORIA PÚBLICA DO AMAZONAS – DPE.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. ANTONIO JOSÉ MANCILHA</p>	CARLOS ANTONIO FERREIRA COÊLHO	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. LEGALIDADE DA CESSÃO DE DEFENSORES PÚBLICOS A ÓRGÃOS DIVERSOS. AUSÊNCIA DE VEDAÇÃO LEGAL. QUESTÃO ENGLOBADA PELA DISCRICIONARIEDADE ADMINISTRATIVA DOS ÓRGÃOS ENVOLVIDOS. FALTA DE JUSTA CAUSA PARA A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
14	<p>Inquérito Civil: 014.2016.000071</p> <p>Assunto Principal: Apurar desconformidades da estrutura física e carência de pessoal do Serviço de Pronto Atendimento – SPA Joventina Dias.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Marcelo Magaldi Alves - Secretário Municipal de Saúde e SUSAM-SPA Joventina Dias.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL</p>	CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. SERVIÇO PÚBLICO DE SAÚDE.</p> <p>IRREGULARIDADES NO SERVIÇO DE PRONTO ATENDIMENTO – SPA JOVENTINA DIAS. DESCONFORMIDADES DA ESTRUTURA FÍSICA E CARÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS. PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA QUE CONTEMPLA INTEGRALMENTE O OBJETO DA INVESTIGAÇÃO. CIENTIFICAÇÃO DO CSMP E ARQUIVAMENTO DOS AUTOS NA PRÓPRIA PROMOTORIA DE ORIGEM ATÉ O TRÂNSITO EM JULGADO, NOS TERMOS DO ART. 43, §§ 1º E 2º DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: CIÊNCIA DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0624069-95.2019.8.04.0001.</p>	À unanimidade dos presentes, ciência do ajuizamento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
15	<p>Inquérito Civil: 031.2016.000045</p> <p>Assunto Principal: Possíveis ilegalidades na cessão da Professora Lígia Adriane Thibes, servidora da SEMED, ao HEMOAM.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, SEMED e Ligia Adriane Thibes.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. EDILSON QUEIROZ MARTINS</p>	CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAÇÃO DE POSSÍVEL ILEGALIDADE NA CESSÃO DE SERVIDORA MUNICIPAL DA SEMED AO HEMOAM. CONSTATADA A REGULARIDADE DA DISPONIBILIZAÇÃO DA SERVIDORA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
16	<p>Inquérito Civil: 031.2017.000035</p> <p>Assunto Principal: Evolução patrimonial de vereadores da Câmara Municipal de Manaus em até 3.565%, conforme notícia veiculada pelo Jornal A Crítica, em 15.01.13.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Câmara Municipal de Manaus.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DR. EDILSON QUEIROZ MARTINS</p>	CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. POSSÍVEL ENRIQUECIMENTO ILÍCITO PELOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MANAUS. EVOLUÇÃO PATRIMONIAL APARENTEMENTE DESPROPORCIONAL AOS RENDIMENTOS PERCEBIDOS PELOS AGENTES POLÍTICOS, CONFORME MATÉRIA JORNALÍSTICA. CONSTATOU-SE QUE A INCOMPATIBILIDADE APONTADA DECORREU DE DISTORÇÕES NA COMPARAÇÃO DE VALORES. APÓS MINUCIOSA ANÁLISE DAS DECLARAÇÕES FISCAIS DOS PARLAMENTARES, AS SUSPEITAS APONTADAS NÃO FORAM CONFIRMADAS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
17	<p>Inquérito Civil: 033.2016.000057</p> <p>Assunto Principal: Aumento desproporcional de gastos com passagens e deslocamentos de agentes públicos pela Casa Civil do Governo do Estado do Amazonas no período de 2010 a 2014.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Governo do Estado do Amazonas e Marcelo Ramos Rodrigues.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DRA. WANDETE DE OLIVEIRA NETTO</p>	CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUMENTO DESPROPORCIONAL DE GASTOS COM PASSAGENS AÉREAS PELA CASA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS, NO PERÍODO ENTRE OS ANOS DE 2010 E 2014. APÓS MINUCIOSA ANÁLISE DOS PROCESSOS DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO NÃO FORAM CONSTATADAS ILEGALIDADES, PELO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO. NO JULGAMENTO PELO TRIBUNAL DE CONTAS NÃO FORAM APONTADAS IRREGULARIDADES QUANTO AO AUMENTO DE GASTOS COM PASSAGENS AÉREAS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
18	<p>Inquérito Civil: 040.2018.000651</p> <p>Assunto Principal: Apurar possível ato de improbidade administrativa decorrente de uso de veículo oficial da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP para fins particulares por parte de servidor do órgão.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. EDGARD MAIA DE ALBUQUERQUE ROCHA</p>	CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR POSSÍVEL ILEGALIDADE NO USO DE VEÍCULO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO NO ÓRGÃO DE ORIGEM. CONSTATADA A REGULARIDADE DA UTILIZAÇÃO DO AUTOMÓVEL. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
19	<p>Inquérito Civil: 014.2016.000060</p> <p>Assunto Principal: Apura eventual omissão dos trabalhos ao encargo da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCCI) da FCECON.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Antônio Carlos Bitencourt da Costa e SUSAM - Fundação Centro de Controle De Oncologia – FCECON.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL</p>	JUSSARA MARIA PORDEUS SILVA E	<p>DIREITO À SAÚDE PÚBLICA. APURAR OMISSÃO DA COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR (CCIH) DA FUNDAÇÃO CECON. APÓS DIVERSAS DILIGÊNCIAS FOI CONSTATADO QUE A CCIH É ATUANTE E TOMOU TODAS AS PROVIDÊNCIAS PARA CONTROLE DE INFECÇÕES NA FUNDAÇÃO, PORÉM, NÃO SENDO ELA A GESTORA E DIANTE DE IRREGULARIDADES CONSTATADAS PELO RELATÓRIO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE 2018, MERECEM AS PENDÊNCIAS SER APURADAS EM PROCEDIMENTO PRÓPRIO, OU JÁ HAVENDO ELEMENTOS NECESSÁRIOS, AJUIZADA A AÇÃO CIVIL PÚBLICA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, EM RELAÇÃO AO OBJETO ESPECÍFICO DO PRESENTE IC, PORÉM, COM A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE ORIGEM PARA PROCEDER À EXTRAÇÃO DE CÓPIAS NECESSÁRIAS PARA INSTAURAÇÃO DE NOVO IC OU AJUIZAMENTO DE ACP EM RELAÇÃO ÀS IRREGULARIDADES DE 2018.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, com a devolução dos autos à promotoria de origem para proceder à extração de cópias necessárias para instauração de novo IC ou ajuizamento de ACP em relação às irregularidades de 2018, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
20	<p>Inquérito Civil: 024.2017.000634</p> <p>Assunto Principal: Apurar dano ambiental causado no igarapé dos Franceses, decorrente da notícia veiculada no Jornal “A Crítica”, de 26/05/2014.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Instituto Amazonico da Cidadania – IACi.</p> <p>Membros que Atuaram no feito:</p> <p>DRA. ANA CLAUDIA ABBOUD DAOU.</p>	<p>JUSSARA MARIA PORDEUS SILVA</p> <p>E</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA A APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE POR DANO AMBIENTAL. DESPEJO DE SUBSTÂNCIA AVERMELHADA NAS ÁGUAS DO IGARAPÉ DOS FRANCESES. VISTORIAS E PERÍCIAS <i>IN LOCO</i> REALIZADAS. IMPOSSIBILIDADE DE IDENTIFICAR O CAUSADOR DO DANO AMBIENTAL. INVESTIGAÇÃO ADEQUADA, CONSIDERANDO AS LIMITAÇÕES FÁTICAS E JURÍDICAS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
21	<p>Inquérito Civil: 029.2016.000013</p> <p>Assunto Principal: Revogação/Concessão de Licença Ambiental.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, CLARO S/A e SEMMAS - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. FRANCISCO DE ASSIS AIRES ARGÜELLES</p>	JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA	<p>DIREITO AMBIENTAL E URBANÍSTICO. ESTAÇÕES DE TELEFONIA MÓVEL. LICENÇA AMBIENTAL MUNICIPAL NÃO CONCEDIDA POR AUSÊNCIA DE CERTIDÃO DE USO DO SOLO (CIT). USO NÃO PERMITIDO PARA A ÁREA. CIT CONCEDIDA APENAS MEDIANTE ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA E OUTORGA ONEROSA. PODER DE POLÍCIA DA SEMAS E IPLURB. EFEITO POLUIDOR NÃO COMPROVADO. INFRAÇÃO URBANÍSTICA NÃO RESOLVIDA. IMPROBIDADE POR DESCUMPRIMENTO DE PRINCÍPIO (LEGALIDADE) A SER VERIFICADA. HOMOLOGAÇÃO PARCIAL DO ARQUIVAMENTO QUANTO À QUESTÃO AMBIENTAL. REMESSA DOS AUTOS À PROMOTORIA DE URBANISMO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado parcialmente. Retorno dos autos à promotoria de urbanismo, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
22	<p>Inquérito Civil: 029.2016.000037</p> <p>Assunto Principal: Lançamento de dejetos sem tratamento adequado (Poluição).</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP- AM e Condomínio Solar da Praia.</p> <p>Membros que Atuaram no feito:</p> <p>DRA. MARIA CRISTINA VIEIRA DA ROCHA</p>	<p>JUSSARA MARIA PORDEUS SILVA</p> <p>E</p>	<p>DIREITO AMBIENTAL. LANÇAMENTO DE EFLUENTES SEM O DEVIDO TRATAMENTO E EM DESACORDO COM A LEI E REGULAMENTO. CONSTATADO REGULAR FUNCIONAMENTO E PARÂMETROS. NENHUM DANO AMBIENTAL DETECTADO QUE JUSTIFICASSE ACIONAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO. RECLAMADO DEMONSTROU INTERESSE EM REGULARIZAR-SE AMBIENTALMENTE. OBJETO INCLUSO EM PROCEDIMENTO MAIS AMPLO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
23	<p>Inquérito Civil: 029.2016.000102</p> <p>Assunto Principal: Apura ausência de licença ambiental. Poluição.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, OI MANAUS, SEMMAS - Secretária Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade e TNL PCS S.A.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. MARIA CRISTINA VIEIRA DA ROCHA</p>	JUSSARA MARIA PORDEUS SILVA E	<p>DIREITO AMBIENTAL E URBANÍSTICO. ESTAÇÕES DE TELEFONIA MÓVEL. LICENÇA AMBIENTAL MUNICIPAL NÃO CONCEDIDA POR AUSÊNCIA DE CERTIDÃO DE USO DO SOLO (CIT). USO NÃO PERMITIDO PARA A ÁREA. CIT CONCEDIDA APENAS MEDIANTE ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA E OUTORGA ONEROSA. PODER DE POLÍCIA DA SEMAS E IMPLURB. EFEITO POLUIDOR NÃO COMPROVADO. INFRAÇÃO URBANÍSTICA NÃO RESOLVIDA. IMPROBIDADE POR DESCUMPRIMENTO DE PRINCÍPIO (LEGALIDADE) A SER VERIFICADA. HOMOLOGAÇÃO PARCIAL DO ARQUIVAMENTO QUANTO À QUESTÃO AMBIENTAL. REMESSA DOS AUTOS À PROMOTORIA DE URBANISMO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado parcialmente. Retorno dos autos à promotoria de urbanismo, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
24	<p>Inquérito Civil: 029.2017.000204</p> <p>Assunto Principal: Poluição.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Governo do Estado do Amazonas e Prefeitura Municipal de Manaus.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. MARIA CRISTINA VIEIRA DA ROCHA</p>	JUSSARA MARIA PORDEUS SILVA E	<p>INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA FABRICAÇÃO DE ASFALTO UTILIZADO PELO GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS E PELA PREFEITURA DE MANAUS. UTILIZAÇÃO DE MATERIAL DENOMINADO "FILTER". LAUDOS PERICIAIS PRODUZIDOS QUE CONFIRMARAM A UTILIZAÇÃO DO REFERIDO MATERIAL, MAS QUE CONCLUÍRAM QUE AS SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS NELE PRESENTES ERAM INSUFICIENTES PARA CAUSAR RISCO À SAÚDE HUMANA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
25	<p>Inquérito Civil: 046.2019.000007</p> <p>Assunto Principal: Apurar a regularidade da coleta de resíduos sólidos urbanos no Município de Tefé.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Prefeitura Municipal de Tefé. Prefeitura Municipal de Tefé.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. MARINA CAMPOS MACIEL</p>	JUSSARA MARIA PORDEUS SILVA E	<p>INQUÉRITO CIVIL PARA APURAR A FALTA DE COLETA DE LIXO ADEQUADA EM LOGRADOUROS ESPECÍFICOS DE TEFÉ/AM. APÓS DIVERSAS DILIGÊNCIAS FOI CONSTATADA A REGULARIDADE DA COLETA, RAZÃO PELA QUAL FOI PROFERIDA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PORÉM, OS MORADORES INTERESSADOS PEDIRAM A RECONSIDERAÇÃO DO DECISUM, ALEGANDO FALTA DE SANEAMENTO E DE INFRAESTRUTURA DA RUA. TRATA-SE, PORTANTO, DE PROBLEMAS DIFERENTES DO ESPECIFICADO NA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO, MAS QUE MERECEM SER AVERIGUADOS EM PROCEDIMENTO PRÓPRIO OU, JÁ HAVENDO ELEMENTOS NECESSÁRIOS, AJUIZADA A AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO E PELA DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À PROMOTÓRIA DE ORIGEM PARA PROCEDER À EXTRAÇÃO DE CÓPIAS NECESSÁRIAS PARA INSTAURAÇÃO DE NOVO PROCEDIMENTO OU AJUIZAMENTO DE ACP EM RELAÇÃO ÀS IRREGULARIDADES APONTADAS NO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado parcialmente. Retorno dos autos à promotoria de origem, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
26	<p>Inquérito Civil: 046.2019.000046</p> <p>Assunto Principal: Apurar possível ocorrência de apropriação indébita previdenciária âmbito da Prefeitura Municipal de Novo Airão, exercício 2009 e seguintes.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Leosvaldo Roque Migueis, Wilton Pereira dos Santos e Prefeitura Municipal de Novo Airão.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DR. JOÃO RIBEIRO GUIMARÃES NETTO</p>	JUSSARA MARIA PORDEUS SILVA E	<p>INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEL SONEGAÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PELA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO AIRÃO. CRÉDITOS RELATIVOS AO PERÍODO FORAM PARCELADOS PERANTE A INSTITUIÇÃO CREDORA. FALECIMENTO DO AGENTE PÚBLICO A QUEM IMPUTADA A CONDUTA ILÍCITA. INEXISTÊNCIA DE FATOS QUE ENSEJEM A PROPOSITURA DE AÇÃO EM DESFAVOR DO ESPÓLIO E IMPOSSIBILIDADE DE PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, CONSIDERANDO O FALECIMENTO DO AGENTE PÚBLICO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
27	<p>Inquérito Civil: 046.2019.000073</p> <p>Assunto Principal: Apurar supostas irregularidades no fornecimento de merenda aos alunos da Escola Pública Municipal Querubins.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Alves de Lima, Conselho de Alimentação Escolar – Tefé E Prefeitura Municipal de Tefé.</p> <p>Membros que Atuaram no feito:</p> <p>DRA. KARLA CRISTINA DA SILVA SOUSA</p>	<p>JUSSARA MARIA PORDEUS SILVA E</p>	<p>PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAÇÃO SOBRE IRREGULARIDADES NO FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR ÀS CRIANÇAS DA ESCOLA MUNICIPAL QUERIBUNS, NO MUNICÍPIO DE TEFÉ/AM. NECESSIDADE DE RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE ORIGEM PARA A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS. VOTO PELA CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, retorno dos autos à promotoria de origem para cumprimento de diligências, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
28	<p>Procedimento Administrativo 040.2018.002062</p> <p>Assunto Principal: Apurar negativa de cobertura da cirurgia de reconstrução nasal, em decorrência de um tumor maligno de pele.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Manausmed - Serviço de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Município de Manaus e Marta Campos Barbosa.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. LINCOLN ALENCAR DE QUEIROZ</p>	JUSSARA MARIA PORDEUS SILVA E	<p>PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APURAR FATO QUE ENSEJE A TUTELA DE INTERESSE INDIVIDUAL INDISPONÍVEL (ART. 45, III, DA RESOLUÇÃO 006/2015-CSMP), CONSISTENTE EM NEGATIVA DE COBERTURA PELA MANAUSMED EM CUSTEAR CIRURGIA DE RECONSTRUÇÃO NASAL, EM DECORRÊNCIA DE UM TUMOR MALIGNO DE PELE DA REQUERENTE. CIRURGIA REALIZADA ÀS EXPENSAS DA REQUERENTE, COM PEDIDO DE RESSARCIMENTO. REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA COM OS REPRESENTANTES DA MANAUSMED NA PROMOTORIA DE JUSTIÇA, RESULTANTE EM ACORDO JUNTO À CONSUMIDORA, COM VALOR A SER RESTITUÍDO NA CONTA BANCÁRIA DA MESMA. ATUAÇÃO RESOLUTIVA. DEMANDA SOLUCIONADA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
29	<p>Procedimento Preparatório 039.2018.000274</p> <p>Assunto Principal: Averiguar suposta ingerência praticada pela Coordenadoria de Educação – CDE6, ao impedir o uso da quadra poliesportiva pelos alunos na citada escola estadual.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, A.P.M.C. da Escola Estadual Júlio Cesar de Moraes Passos e Coordenadoria Distrital de Educação Seis (CDE6).</p> <p>Membros que Atuaram no feito:</p> <p>DRA. DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA</p>	<p>JUSSARA MARIA PORDEUS SILVA</p> <p>E</p>	<p>DIREITO À EDUCAÇÃO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO PARA APURAR SUPOSTA INGERÊNCIA PRATICADA POR COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO, AO IMPEDIR O USO DE QUADRA POLIESPORTIVA POR ALUNOS DE ESCOLA ESTADUAL. REALIZADAS DILIGÊNCIAS, EXPEDIDA RECOMENDAÇÃO E AUDIÊNCIA COM OS INTERESSADOS, ONDE FOI DECLARADO O USO NORMAL DA QUADRA POLIESPORTIVA. INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
30	<p>Procedimento Preparatório 040.2017.000715</p> <p>Assunto Principal: Apurar denúncia de suposta tentativa de extorsão em processo de regularização fundiária no âmbito da SPF.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e SPF - Secretaria de Política Fundiária do Estado do Amazonas.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. EDGARD MAIA DE ALBUQUERQUE ROCHA</p>	JUSSARA MARIA PORDEUS SILVA E	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SUPOSTA EXTORSÃO EM PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA. DENÚNCIA NÃO COMPROVADA. AUSÊNCIA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
31	<p>Inquérito Civil: 002.2016.000044</p> <p>Assunto Principal: Irregularidades no Centro Educacional Arthur Virgílio Filho, quais sejam, faltade material didático de filosofia, ausência de fiscalização e punição quanto ao uso de aparelhos celulares pelos alunos nos horários das aulas e aplicação de avaliações suplementares pela direção da escola, sem participação dos professores.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Francisco Castro da Costa e Secretário de Educação do Estado do Amazonas.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. NILDA SILVA DE SOUSA</p>	LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE	<p>DIREITO PÚBLICO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO CENTRO EDUCACIONAL ARTHUR VIRGÍLIO FILHO. QUESTÕES DE NATUREZA ADMINISTRATIVA EM AMBIENTE ESCOLAR SOLUCIONADAS. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE PASSÍVEL DE ATUAÇÃO MINISTERIAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 43, XVII DA LEI COMPLEMENTAR N.º 11/93 C/C ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
32	<p>Procedimento Preparatório: 009.2017.000034</p> <p>Assunto Principal: Apurar eventual acúmulo ilegal de cargos públicos pela Sra. Girlândia da Silva Batista, como Assessora Parlamentar da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, lotada no gabinete da Deputada Alessandra Campelo, local de exercício de um dos cargos, e representante do Município de Atalaia do Norte na capital.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Girlândia da Silva Batista.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p>	LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS CONSUBSTANCIADA EM VÍNCULO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE E ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS. SERVIDORA EXONERADA DE UM DOS CARGOS. INOCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. FATO SOLUCIONADO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO JUDICIAL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RES. 006/2015-CSMP.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
33	<p>Inquérito Civil: 010.2016.000057</p> <p>Assunto Principal: Apurar supostas irregularidades que teriam ocorrido na gestão da Escola Estadual Maria da Luz Calderaro.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Seduc - E. E. Maria aa Luz Calderaro.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. CLÁUDIA MARIA RAPOSO DA CÂMARA</p>	LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE	<p>INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA ELEIÇÃO DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E COMUNITÁRIOS. SOLICITAÇÃO ILEGAL DE CONTRIBUIÇÕES MENSAIS POR PARTE DA DIRETORA DA APMC DENÚNCIA DE CONSUMO DE DROGAS E PRÁTICA DE RELAÇÕES SEXUAIS NAS DEPENDÊNCIAS DA ESCOLA. NÃO HÁ MAIS SOLICITAÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES PARA A APMC. DILIGÊNCIAS NÃO COMPROVARAM EVIDÊNCIAS DE USO DE DROGAS OU PRÁTICA DE RELAÇÕES SEXUAIS NAS DEPENDÊNCIAS DA ESCOLA. NOVA ELEIÇÃO PARA A DIRETORIA DA APMC REALIZADA E A IRREGULARIDADE FOI SANADA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA AJUIZAMENTO DE ACP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NOS TERMOS DA RES. 006/2015-CSMP.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
34	<p>Inquérito Civil: 010.2017.000036</p> <p>Assunto Principal: Averiguar suposto exercício indevido da função de pedagogo e apoio pedagógico por parte de docentes em escolas municipais, o que estaria prejudicando a nomeação de candidatos aprovados para o cargo de pedagogo através do concurso promovido, no ano de 2014, pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Secretaria Municipal de Educação de Manaus.</p> <p>Membros que Atuaram no feito:</p> <p>DRA. DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA</p>	LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. CONCURSO PÚBLICO. SUPOSTO EXERCÍCIO INDEVIDO DA FUNÇÃO DE PEDAGOGO E APOIO PEDAGÓGICO. DOCENTES EM ESCOLAS MUNICIPAIS. PREJUÍZO À NOMEAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS. CARGO DE PEDAGOGO. CONCURSO PROMOVIDO NO ANO DE 2014. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE. NOMEAÇÃO REGULAR. INTELIGÊNCIA DA LEI N ° 1.126/2007. CONSIDERA A ASSESSORIA PEDAGÓGICA COMO FUNÇÃO ESPECIAL DE MAGISTÉRIO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
35	<p>Inquérito Civil: 015.2016.000001</p> <p>Assunto Principal: Notícia suposto funcionamento irregular de escola sem autorização do conselho competente e alvará.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Maria Goreth Pereira de Souza e Creche Escola Peixinho Feliz Mendonça Lida.</p> <p>Membros que Atuaram no feito:</p> <p>DRA. SHEYLA ANDRADE DOS SANTOS</p>	LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE	<p>INQUÉRITO CIVIL. DIREITO DO CONSUMIDOR. SUPOSTO FUNCIONAMENTO IRREGULAR DE ESCOLA. AUSÊNCIA DE ALVARÁ E DE AUTORIZAÇÃO DO CONSELHO COMPETENTE. SITUAÇÃO REGULARIZADA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
36	<p>Inquérito Civil: 017.2016.000023</p> <p>Assunto Principal: Apurar supostas irregularidades nas condições de funcionamento do Hospital Santa Júlia.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Gizélia Almeida da Silva e Hospital Santa Júlia.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DR. LINCOLN ALENCAR DE QUEIROZ</p>	LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE	<p>DIREITO DO CONSUMIDOR. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DO HOSPITAL SANTA JÚLIA. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS DEMONSTRARAM O SANEAMENTO DAS IRREGULARIDADES DETECTADAS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
37	<p>Inquérito Civil: 030.2016.000053</p> <p>Assunto Principal: Apurar possível acúmulo ilegal de remuneração da servidora Rita de Cássia Sobrinho Leocádio de Souza que supostamente ocupa dois cargos públicos, um na Secretaria de Produção Rural do Amazonas – SEPROR e outro na Fundação de Medicina Tropical Doutor Heitor Vieira Dorado – FMT-HVD.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Maurício Lima Seixas e Rita de Cássia Sobrinho Leocádio de Souza.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. EDGARD MAIA DE ALBUQUERQUE ROCHA</p>	LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. POSSÍVEL ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS. DILIGÊNCIAS COMPROVARAM SITUAÇÃO REGULAR DA SERVIDORA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DE ACP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO NA FORMA DO ART. 39, I, DA RES. 006/2015-CSMP.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
38	<p>Inquérito Civil: 031.2016.000094</p> <p>Assunto Principal: Apurar eventuais irregularidades na ocupação de área desapropriada pela SEINFRA – Secretaria de Estado de Infraestrutura do Amazonas, localizada na Av. do Turismo.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Secretária de Estado de Infraestrutura – SEINFRA.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. EDILSON QUEIROZ MARTINS</p>	LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTA REOCUPAÇÃO DE ÁREA DESAPROPRIADA PELA SEINFRA POR MEIO DE RECONSTRUÇÃO DE IMÓVEIS NO FUNDO DOS TERRENOS. UNIDADES AS-110, AS-111 E AS-112 JÁ POSSUÍAM CONSTRUÇÕES QUE NÃO AFETARAM O CORPO ESTRADAL, NÃO SENDO, PORTANTO, OBJETO DE INDENIZAÇÃO DECORRENTE DE DESAPROPRIAÇÃO. DANO AO ERÁRIO E ENRIQUECIMENTO ILÍCITO NÃO COMPROVADOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NOS TERMOS DO ART. 39, INCISO I, DA RES. N.º 006/2015-CSMP.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
39	<p>Inquérito Civil: 032.2016.000192</p> <p>Assunto Principal: Apurar eventual ocorrência de ato de improbidade administrativa com dano ao erário, no âmbito da Escola Estadual Lucinda Félix de Azevedo, consistente no desvio de verbas, superfaturamento de serviços e desvio de finalidade, naquela Escola Estadual.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Raimundo José P. Barbosa e Sandro Almeida, gestores da Escola Estadual Lucinda Félix de Azevedo.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. RONALDO ANDRADE</p>	LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. POSSÍVEL IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NA ESCOLA ESTADUAL LUCINDA FÉLIX DE AZEVEDO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NÃO COMPROVAÇÃO DOS FATOS NOTICIADOS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DE ACP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, INCISO I, DA RES. 006/2015-CSMP.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
40	<p>Inquérito Civil: 033.2016.000013</p> <p>Assunto Principal: Apurar supostas irregularidades na contratação de Patrícia Araceli Chaves pelo Comando-Geral da Polícia Militar do Amazonas, bem como sua percepção de bolsa de estudos pela ALE-AM, gabinete do Deputado Cabo Maciel.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Patrícia Araceli Chaves, Cabo Maciel e Eliézio Almeida da Silva.</p> <p>Membros que Atuaram no feito:</p> <p>DRA. WANDETE DE OLIVEIRA NETTO</p>	LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS NA POLÍCIA MILITAR E NA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA. COMPROVAÇÃO DA ILICITUDE DA ACUMULAÇÃO. DILIGÊNCIAS CONFIRMARAM A EFETIVA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. INEXISTÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO OU ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. SERVIDORA EXONERADA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA O AJUIZAMENTO DE ACP OU AIA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO NOS TERMOS DO ART. 39, I DA RES. 006/2015-CSMP.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

SALA DE REUNIÕES DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (Am.), 13 de setembro de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Procuradora-Geral de Justiça

Presidente do c. CSMP

CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO*Membro***JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA***Membro e Corregedora-Geral***PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO***Membro***LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES***Membro***KARLA FREGAPANI LEITE***Membro***SILVIA ABDALA TUMA***Membro*

Documento assinado eletronicamente por **Sílvia Abdala Tuma, Procurador(a) de Justiça**, em 24/09/2019, às 10:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Karla Fregapani Leite, Procurador(a) de Justiça**, em 26/09/2019, às 09:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Antônio Ferreira Coêlho, Procurador(a) de Justiça**, em 26/09/2019, às 09:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Públio Caio Bessa Cyrino, Procurador(a) de Justiça**, em 03/10/2019, às 12:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues, Procurador(a) de Justiça**, em 04/10/2019, às 10:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jussara Maria Pordeus e Silva, Corregedor(a)-Geral de Justiça**, em 07/10/2019, às 12:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 15/10/2019, às 09:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0386965** e o código CRC **03886B25**.

